



## DECISÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

### REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 014/2025

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de instituição financeira pública ou privada e cooperativas de créditos para prestação de serviços da modalidade de cobrança bancária “boleto registrado”, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônicos. A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado (software) totalmente integrado ao sistema de gestão de arrecadação do município para gerenciamento, transmissão e recepção dos boletos, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

## I - DOS FATOS

O objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, trata-se de “Registro de preços para futura e eventual contratação de instituição financeira pública ou privada e cooperativas de créditos para prestação de serviços da modalidade de cobrança bancária “boleto registrado”, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônicos. A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado (software) totalmente integrado ao sistema de gestão de arrecadação do município para gerenciamento, transmissão e recepção dos boletos, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos”.

Ocorre que após a publicação do edital a administração pública recebeu vários questionamentos e impugnações as quais demandam conhecimento técnico de sistema bancário.

Desta feita, considerando que será necessária a modificação total do edital, o presente processo licitatório deve ser anulado.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe o esclarecimento de que o processo licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelo quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do Poder Público.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Assim, dispõe a referida Súmula:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Desse modo, tendo em vista o erro cometido pela administração pública e considerando os princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulado o Pregão Eletrônico em questão.

### **III - DA DECISÃO**

Dado o exposto, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Licitatório nº 031/2025.

Abelardo Luz/SC, 11 de março de 2025.

**CHARLENE PEREIRA NUNES**  
**Agente de Contratação – Pregoeira**  
**Decreto nº 253/2023**